



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 562/2025/SGL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025.**

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 05 / 09 / 2025  
AS: 08 : 30  
*Cely Jma*

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 119/2025, de 07 de maio de 2025.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 119/2025, de 07 de maio de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE NO MÍNIMO 5% (CINCO POR CENTO) DE EMPREGADOS COM MAIS DE QUARENTA ANOS DE IDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br).

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 119/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**A OBRIGATORIEDADE DA  
CONTRATAÇÃO DE NO MÍNIMO 5%  
(CINCO POR CENTO) DE  
EMPREGADOS COM MAIS DE  
QUARENTA ANOS DE IDADE PELA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica a Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista - RR obrigada a manter em seu quadro de empregados, no mínimo, 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, respeitado o princípio do concurso público.

**Art. 2º** Nas licitações promovidas pela Administração Municipal para contratação de serviços que incluam fornecimento de mão de obra, deverá constar cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos.

**Art. 3º** Terão prioridade, dentro da reserva prevista nesta Lei, as pessoas com mais de quarenta anos que sejam responsáveis pelo sustento de família com filhos menores de idade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista